



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

Republicado com os ANEXOS

LEI MUNICIPAL N. 1.149 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MILTON CESAR GOMES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, as diretrizes orçamentárias do Município para 2020, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual.

Art. 3º. - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000 as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, será dada maior prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II – à austeridade na gestão de recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

§3º. O detalhamento dos Programas, Projetos e Atividades que compõe o anexo de metas será efetuado na Lei Orçamentária Anual e que será incorporado automaticamente a esta lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de Glória de Dourados garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Glória de Dourados, relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 2

PODER LEGISLATIVO

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2019, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;

II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

IV - investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretário
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretário
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 3

PODER LEGISLATIVO

VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e

II – Texto da lei;

VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

III - quadros e anexo orçamentários consolidados, conforme Resolução TC/MS nº 54/2016.

§ 3º. A natureza da despesa será complementada pela modalidade de aplicações nos termos do Anexo III, da Portaria Interministerial 163/2001.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º. As fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2020 será classificada de acordo com o Ato legal que dispuser o Tribunal de Contas/MS.

§ 8º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança pública ou ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 9º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 33 desta lei será identificada pelo dígito 9 (Nove) no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais; e

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Mensagem;

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo II desta lei ressalvadas as elencada no Anexo I desta Lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

Art. 15. A Gerência Municipal de Gestão Pública adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I – limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de material de consumo;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 4

PODER LEGISLATIVO

b) Contratação de serviços de terceiros; e

c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2019.

Art. 18. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 1º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 2º. As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – pessoal e encargos sociais;

II - Juros e amortização da dívida pública;

III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;

IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;

V – ações judiciais objeto de precatórios; e

VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2019.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Gerência de Gestão até 20 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme rege o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2020.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo, exceto nos casos Fundo a Fundo com finalidades da mesma área.

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 5

PODER LEGISLATIVO

- a) Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) Entidades filantrópicas de saúde e assistência social;

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário para fins de locomoção.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 25. As metas remanescentes da L.D.O para o exercício financeiro de 2019 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2020, desde que não realizadas.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispositivo no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional no ano 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) conforme a Emenda Constitucional nº 058, relativos ao somatório da Receita Tributária, dívida ativa tributária multas e juros e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o Art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

§ 2º. Fica assegurado à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o Art. 37 incisos X e XI da Constituição Federal.

§ 3º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos conforme estabelece o Inciso II, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 4º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento do Legislativo.

I – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados no orçamento do Legislativo até o limite constitucionalmente previsto.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 6

PODER LEGISLATIVO

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual uma reserva de Contingência de no mínimo a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento e passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da portaria nº 163, de 04.05.01 da SNT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Art. 37. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 39. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

§ 1º. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo os dispositivos fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 42. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 7

PODER LEGISLATIVO

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme o §1º do art. 12 da LRF.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam inferiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do Parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

§ 1º. Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do Parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei nº 101/2000:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

§ 2º. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do art.30 da LC nº 101/2000.

Art. 45. Os Orçamentos da Administração deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de julho de 2019.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar no 101/2000 serão consideradas:

I - as especificações contidas no processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, 30% (trinta por cento) dos limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada período mensal.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 8

PODER LEGISLATIVO

Art. 47. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar no 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48. Cabe à Gerência Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – ~~Abriu créditos adicionais suplantares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64. (Modificado pela Emenda Modificativa nº 001/2019).~~

I - Abrir créditos adicionais suplementares até 5% (cinco por cento), sobre o total da despesa fixada no orçamento anual geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, amos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, amos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações complementares no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesa com uma forma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o subanexo XII da Resolução TC/MS nº88/2018.

Art. 52. Os anexos constates da Lei Orçamentaria Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 53. Caso a proposta da Lei Orçamentaria não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2019, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o projeto de lei orçamentaria será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 54. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 55. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas sessões II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora

MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario

ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora

ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario

MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora

CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 9

PODER LEGISLATIVO

Art. 56. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2020 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 57. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base das Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 58. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 12 de agosto de 2019.

Vereador **MILTON CESAR GOMES**
Presidente da Mesa Diretora da Câmara
Biênio 2019/2020



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 10

PODER LEGISLATIVO

ANEXOS



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2020				2021				2022			
	VI Corrente (a)	VI Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VI Corrente (b)	VI Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/PIB)x100	VI Corrente (c)	VI Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	33.700.000,00	32.403.846,15	0,0289	138,6810	35.000.000,00	32.437.442,08	0,0283	140,0000	36.400.000,00	32.359.654,45	0,0276	141,6342
Receitas Primárias (I)	33.700.000,00	32.403.846,15	0,0289	138,6810	35.000.000,00	32.437.442,08	0,0283	140,0000	36.400.000,00	32.359.654,45	0,0276	141,6342
Despesa Total	33.700.000,00	32.403.846,15	0,0289	138,6810	35.000.000,00	32.437.442,08	0,0283	140,0000	36.400.000,00	32.359.654,45	0,0276	141,6342
Despesas Primárias (II)	33.090.000,00	31.817.307,69	0,0284	136,1728	34.420.000,00	31.899.907,32	0,0278	137,6800	36.050.000,00	32.048.503,92	0,0274	140,2740
Resultado Primário (III) = (I - II)	610.000,00	586.538,46	0,0005	2,5100	580.000,00	537.534,75	0,0005	2,3200	350.000,00	311.150,52	0,0002	1,3618
Resultado Nominal	-391.000,00	-375.961,54	-0,0003	-1,6091	-359.000,00	-332.715,48	-0,0003	-1,4360	-331.000,00	-294.259,50	-0,0003	-1,2879
Dívida Pública Consolidada	6.614.000,00	6.359.615,38	0,0057	27,2181	6.084.000,00	5.638.554,22	0,0049	24,3360	5.597.000,00	4.975.741,37	0,0042	21,7320
Dívida Consolidada Líquida	4.487.000,00	4.314.423,08	0,0038	18,4650	4.128.000,00	3.825.764,60	0,0033	16,5120	3.797.000,00	3.375.538,68	0,0029	14,7743
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000

FONTE: SCPI - PPA [8,21,25,32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 53m

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49

SILVANA P. GONÇALVES ARROIO
CONTADOR(A)
CRC/MS 010697/D-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 11

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

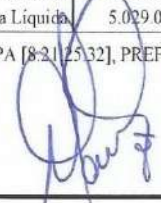
Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	30.000.000,00	0,02910	129,31030	26.666.921,72	0,02580	114,94360	-3.333.078,28	-11,11000
Receitas Primárias (I)	29.743.000,00	0,02880	128,20260	26.576.441,60	0,02580	114,55360	-3.166.558,40	-10,65000
Despesa Total	30.000.000,00	0,02910	129,31030	26.337.850,52	0,02550	113,52520	-3.662.149,48	-12,21000
Despesa Primárias (II)	29.475.000,00	0,02860	127,04740	25.486.927,36	0,02470	109,85740	-3.988.072,64	-13,53000
Resultado Primário (I - II)	268.000,00	0,00020	1,15520	1.089.514,24	0,00110	4,69620	821.514,24	306,53520
Resultado Nominal	-156.064,43	-0,00020	-0,67270	-623.698,78	-0,00060	-2,68840	-467.634,35	299,64000
Dívida Pública Consolidada	7.412.000,00	0,00720	31,94830	7.589.426,71	0,00740	32,71300	177.426,71	2,39000
Dívida Consolidada Líquida	5.029.000,00	0,00230	10,43100	4.561.365,65	0,00440	19,66110	2.141.365,65	88,49000

FONTE: SCPI - PPA [8-31/25-32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 54m"


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49


SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 12

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	32.400.000,00	8,00	33.700.000,00	4,01	35.000.000,00	3,86	36.400.000,00	4,00	
Receitas Primárias (I)	29.841.500,00	29.743.000,00	-0,33	32.331.500,00	8,70	33.700.000,00	4,23	35.000.000,00	3,86	36.400.000,00	4,00	
Despesa Total	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00	32.400.000,00	8,00	33.700.000,00	4,01	35.000.000,00	3,86	36.400.000,00	4,00	
Despesas Primárias (II)	29.295.000,00	29.475.000,00	0,61	31.660.000,00	7,41	33.090.000,00	4,52	34.420.000,00	4,02	36.050.000,00	4,74	
Resultado Primário (III) = (I - II)	546.500,00	268.000,00	-50,96	671.500,00	150,56	610.000,00	-9,16	580.000,00	-4,92	350.000,00	-39,66	
Resultado Nominal	236.619,23	-156.064,43	-165,96	-151.000,00	-3,25	-391.000,00	-158,94	-359.000,00	-8,18	-331.000,00	-7,80	
Dívida Pública Consolidada	7.642.161,82	7.412.000,00	-3,01	7.189.500,00	-3,00	6.614.000,00	-8,00	6.084.000,00	-8,01	5.597.000,00	-8,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.185.064,43	5.029.000,00	-3,01	4.878.000,00	-3,00	4.487.000,00	-8,02	4.128.000,00	-8,00	3.797.000,00	-8,02	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	32.445.000,00	31.125.000,00	-4,07	32.400.000,00	4,10	32.403.846,15	0,01	32.437.442,08	0,10	32.359.654,45	-0,24	
Receitas Primárias (I)	32.273.582,25	30.858.362,50	-4,39	32.331.500,00	4,77	32.403.846,15	0,22	32.437.442,08	0,10	32.359.645,45	-0,24	
Despesa Total	32.445.000,00	31.125.000,00	-4,07	32.400.000,00	4,10	32.403.846,15	0,01	32.437.442,08	0,10	32.359.645,45	-0,24	
Despesas Primárias (II)	31.682.542,50	30.580.312,50	-3,48	31.660.000,00	3,53	31.817.307,69	0,50	31.899.907,32	0,26	32.048.503,92	0,47	
Resultado Primário (III) = (I - II)	591.039,75	278.050,00	-52,96	671.500,00	141,50	586.538,46	-12,65	537.534,76	-8,35	311.141,53	-42,12	
Resultado Nominal	255.903,69	-161.916,84	0,00	-151.000,00	0,00	-375.961,54	0,00	-332.715,48	0,00	-294.259,50	0,00	
Dívida Pública Consolidada	8.264.998,00	7.689.950,00	-6,96	7.189.500,00	-6,51	6.359.615,38	-11,54	5.638.554,22	-11,34	4.975.741,37	-11,76	
Dívida Consolidada Líquida	5.607.647,18	5.217.587,50	-6,96	4.878.000,00	-6,51	4.314.423,08	-11,55	3.825.764,60	-11,33	3.375.538,68	-11,77	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 54m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49

SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 13

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

Page 1 of 1

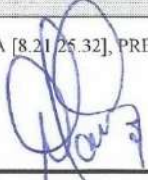
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	19.495.515,24	100,000	14.601.028,40	100,000	16.055.282,72	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	19.495.515,24	100,00	14.601.028,40	100,00	16.055.282,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 55m"


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49


SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 14

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

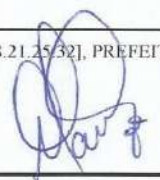
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	291.643,33
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	291.643,33
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	291.643,33
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	291.643,33
Investimentos	0,00	0,00	291.643,33
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 55m"


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49


SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 15

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2017	2016	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos Anon. Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00	
Alimentação de Ilhas, Direitos e Ações	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS PREVID (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2018	2017	2016	
ADMINISTRAÇÃO(V)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	
PREVIDÊNCIA(VI)	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	
Reformas	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DESPESAS PREVID RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

Page 2 of 3

	2018	2017	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amon. - Custo Patrimonial Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amon. - Aporte Periódico de Val. Prefeif.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Casa e Equipamentos de Casa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
	2018	2017	2016	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES(X)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Civil	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL(X)	0,00	0,00	0,00	



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 16

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

Page 3 of 3

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2017	2016
ADMINISTRAÇÃO(XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (X)	0,00	0,00	0,00

	2018	2017	2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2017	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 56m"

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49

SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 17

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção	Programas Sociais/Aposentados e Pensionistas	47.000,00	49.000,00	51.000,00	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 12/abr/2019 14h e 19m"


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49


SILVANA R. GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 18

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

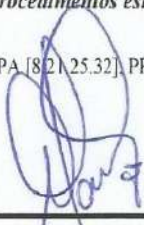
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

NOTA: Na hipótese do surgimento de "Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado" no decurso do exercício Econômico Financeiro, serão observados os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, principalmente no que diz respeito aos Arts. 16 e 17.

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.32] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 58m"


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49


SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 19

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 1 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 20

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 2 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO

2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 21

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 3 of 4

RRGO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 22

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

Page 4 of 4

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	

PLANO FINANCEIRO

2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPF - PPA [8.21.25.32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 57m"


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49


SILVANA P GONÇALVES ARCOIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 23

PODER LEGISLATIVO



PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contin	220.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	160.000,00		0,00
SUBTOTAL	220.000,00	SUBTOTAL	220.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	30.000,00	Aumento de Salário Mínimo	30.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Outros Riscos Fiscais	77.000,00	Limitação de Empenho	77.000,00
SUBTOTAL	117.000,00	SUBTOTAL	117.000,00
TOTAL	337.000,00	TOTAL	337.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.32], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Data/hora da emissão: 09/abr/2019 17h e 58m"


ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390.266.041-49


SILVANA P GONÇALVES ARROIO
CONTADORA
CRC/MS 010697/O-8



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 24

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➤ Aquisição de equipamentos; ➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores; ➤ Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.
01.02 – Construção e ampliação do prédio da Câmara Municipal.	
02 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos)	➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado; ➤ Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos;
02.02 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola; ➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com materiais adequados;
02.03 – Ensino Fundamental	➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; ➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas à Educação; ➤ Programa de Psicomotricidade; ➤ Assistência ao Educando; ➤ Educação Especial; ➤ Informática Educacional; ➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; ➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; ➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; ➤ Salário Educação; ➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros;
02.04 – Educação de Jovens e Adultos -EJA	➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita;

02.05 – Educação Indígena	➤ Propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo;
02.06 – Alimentação Escolar	➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo;
02.07 – Quadras de Esportes	➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos;
02.08 – Formação Continuada	➤ Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes;
02.09 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação;
02.10 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos;
02.11 – Convênios com Entidades	➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços;
02.12 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócio educacionais à comunidade; ➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: ➤ Construção da biblioteca pública e acervo histórico. ▪ Painéis de memória; ▪ Projetos didáticos dos setores; ▪ Salões de arte e mostras; ▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; ▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc... ▪ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Pê de Soja Solteiro, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, Musicais, coordenação de etnias;
02.13 – Manutenção do Patrimônio Cultural	➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 25

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

02.14 – Auxílio a Estudante	➤ Manutenção de transporte para os universitários residente em XXXXXXXXXXXX, cursando universidade em outro município.
02.15 – Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando a inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.16 – Inclusão digital	➤ Implantação de salas de informática nas escolas do campo e indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede.
02.17 – Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município	➤ Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município.
03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar;
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	➤ Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos;
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos;
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio a operacionalização do hospital através de parceria com entidade sem fins lucrativo;	➤ Dar condições e meios para que os postos de saúde e o hospital, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde;
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes;
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos;
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS;
03.12 – Programas Prioritários	➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
03.13 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde.	➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população
03.14 – Aquisição de gabinete odontológico móvel.	➤ Aquisição de gabinete odontológico móvel.
03.15 – Aquisição de uma UTI - móvel	➤ Aquisição de uma UTI - móvel
03.16 – Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena
03.17 – Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde	➤ Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde
04 – ESPORTE E LAZER	



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 26

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
04.02 - Realização e participação de eventos esportivos	➤ Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros. ➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquete e futsal. ➤ Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquete e futsal. ➤ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais. ➤ Manter e aperfeiçoar a Taça Laguna de Futsal. ➤ Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo. ➤ Basquete e participação de Campeonatos Estaduais e da Liga do Mato Grosso do Sul. ➤ Futsal Copa d Juventude-Copa o Diário e Campeonato Estaduais. ➤ Campeonato Municipal de Futebol.
04.03 - Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras, e vestiários. ➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia, canchas poliesportivas, canchas de malha, alambrados, quadra esportiva, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada.
04.04 - Contratação de profissionais	➤ Contratação de profissionais para as mais diversas modalidades de esportes.
04.05 - Readequação do campo de areia de voleibol	➤ Readequação do campo de areia de voleibol.
04.06 - Construção de 2 choupanas	➤ Construção de 2 choupanas.
04.07 - Construção do campo de futebol suíço	➤ Construção do campo de futebol suíço.
04.08 - Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação	➤ Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação.

05- ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 - Programas e Projetos Sociais	➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacionais, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.
05.02 - Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 - Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	➤ Implantar, implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Clube de Mães, Pro-Jovem, Patrulha Mirim, PETI, APAE, PAIF e outros).
05.04 - Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais. ➤ Construção de Centro de Integração. ➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas.
05.05 - Ações Comunitária	➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
05.06 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.
05.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e PAIF.	➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar;.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 27

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

05.08 – Reciclagem e treinamento dos servidores	➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora.
05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.10 – Programa de combate a Desnutrição infantil Indígena.	➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.
05.11 – Programa de apoio ao Cidadão	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
	➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Leite, Óculos, Matérias de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão para PDD, Passagens, Kit Bebe, Fraldas Geriátricas, Emissão de Documentos), doações de ovos de páscoa e peixes.
05.12 – Implantação do CREAS	

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.01 – Infraestrutura Urbana	➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: ▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; ▪ Execução de serviços de sinalização urbana; ▪ Meio-fio.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
06.03 – Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais	➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município;
06.04 – Limpeza Urbana	➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.05 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins	➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização;
06.06 – Iluminação Pública	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

06.07 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.08 – Aquisição de um caminhão para coleta de lixo	➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.
06.09 – Implantação de sistema de esgoto sanitário;	➤ Aquisição de um caminhão para coleta de lixo
06.10 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água;	➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS;
	➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água;
07 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola	➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;
	➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;
	➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio;
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.	➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público.
07.04 – Apoio ao Emprego	➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
	➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda
07.05 – Aquisição de um veículo	➤ Aquisição de um veículo



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 28

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

08 – MEIO AMBIENTE

08.01 – Preservação Ambiental

- Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como:
 - Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos;
 - Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental;
 - Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas, entre outros);
 - Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar;
 - Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações);
 - Manutenção do projeto
 - Manta em Terras Indígenas;
 - Aquisição de materiais necessários para educação ambiental;
 - Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários;
 - Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - Estudos e acompanhamento da implantação da Bacia do Rio Dourados;
 - Constituir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - Aquisição de veículos para a realização de trabalhos na SEMALAG
 - Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano;

08.02 – Instalação do Horto Florestal/Viveiro

- Preservação e recuperação:
 - Reflorestamento;
 - Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares;
 - Recuperação de fundo de vale e encostas;
 - Curvas de níveis em áreas degradadas;
 - Paisagismo urbano;
 - Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas;

09 – OBRAS E INFRAESTRUTURA

09.01 – Infraestrutura Rural

- Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas;
- Construção readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas municipais.

09.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos

- Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.

10 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.01 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal;

- Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida;

10.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente;

- Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados;

10.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;

- Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe;

10.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;

- Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação;

10.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade fiscal.

- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos os mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações;

10.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

- Realizar convênio na área de atendimento médico para os servidores municipais.

11 – FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
MILTON CÉSAR GOMES

1º Secretario
ARIBALDO BISPO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ROSANI ESPINDOLA BARROS PENZE

2º Secretario
MAURICIO MARQUES JESUS

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-163/2019 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, TERÇA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2019 PG- 29

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal;	➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas;
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município;	➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais;	➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas;
11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;
11.05 – Fiscalização do Município	➤ Implantar o Plano Diretor no Município;
	➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos;
	➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros;
	➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos;
	➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, etc...;
	➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

	para a construção de políticas públicas de atenção aos idosos e de defesa a proteção de seus direitos.
--	--

Glória de Dourados – MS 12 de Abril de 2019


Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

12 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
12.1 – Produção e Disseminação de Conhecimento sobre os Direitos da Pessoa Idosa.	➤ Manutenção do Fundo e aquisição de equipamentos conforme a necessidade;
	➤ Apoio a formação de profissionais para atuarem na garantia dos direitos da pessoa idosa na prevenção e enfrentamento à violência contra o seguimento;
	➤ Desenvolver estudos e pesquisas sobre o tema com objetivo de oferecer subsídios